

Modelo n.º 3

## TABACO ESTRANGEIRO

Lei n.º 1:591

(a) ... em (b) ...

Rua ..., n.º ...

Manifesto n.º ...

Guia n.º ...

... dando cumprimento ao artigo 5.º do decreto n.º 9:610, vem pagar o imposto de selo relativo à parte que, do tabaco que manifestou, foi vendida no sobredito estabelecimento durante o mês de ... de 192..., a saber:

|                                           |            |
|-------------------------------------------|------------|
| Produto da venda . . . . .                | ... \$ ... |
| Imposto correspondente. . . . .           | ... \$ ... |
| Custo de estampilhas — a abater . . . . . | ... \$ ... |
| Líquido. . . . .                          | ... \$ ... |

..., ... de ... de 192...

...

Recebida a importância supra.

Em ... de ... de 192...

O Tesoureiro da Fazenda Pública,

...

(a) Depósito, tabacaria ou casa de venda.

(b) Cidade, vila ou lugar.

(c) 10 por cento, até 31 de Maio; 26 por cento, depois desse dia.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação Suíça, de 16 do corrente, a Grécia aderiu ao Protocolo de 20 de Março de 1914, adicional à Convenção de Berna, revista em 13 de Novembro de 1908, relativa à protecção internacional das obras literárias e artísticas.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 21 de Abril de 1924.—O Director Geral, A. de Oliveira Soares.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Comissão Administrativa dos Armazéns Gerais Industriais

Portaria n.º 3:992

Atendendo a que pelo artigo 13.º do decreto n.º 4:626, de 6 de Julho de 1918, está o Governo autorizado a aumentar ou diminuir o número de secções dos Armazéns Gerais Industriais;

Convindo criar em Vendas Novas uma secção de Armazém Geral Industrial, destinada a depósitos de produtos da indústria corticeira:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que seja criada em Vendas Novas uma secção do Armazém Geral Industrial de Lisboa, destinada a depósito de cortiças manufacturadas em regime de Armazém Geral Industrial.

Paços do Governo da República, 23 de Abril de 1924.—O Ministro do Comércio e Comunicações, Nuno Simões.